



# LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta - C.N.P.J./M.F. nº 60.444.437/0001-46  
Avenida Marechal Floriano, nº 168, A1, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ

## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA 5ª EMISSÃO

O BANCO ITAÚ BBA S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), em conjunto com o BANCO BRADESCO S.A. E O UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), juntamente com o BANCO CITIBANK S.A. e o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ("Instituições Consorciadas"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 100.000 (cem mil) debêntures simples da 5ª (quinta) emissão da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Companhia Aberta, inscrito no CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, A1, 2º andar, na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, ("Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em uma única série, da espécie quirográfica, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 22 de janeiro de 2007 ("Data de Emissão"), o total de:

# R\$1.000.000.000,00

CÓDIGO ISIN Nº BRLGHDB5066

### INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

#### 1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A OFERTA

A Oferta foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2006, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA ("JUCERJA") em 13 de dezembro de 2006, sob o nº 1659677, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de dezembro de 2006, e nos jornais Gazeta Mercantil, edição nacional, e Jornal do Brasil em 12 de dezembro de 2006.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**2.1. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

**2.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

**2.3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

**2.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão.

**2.5. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 22 de janeiro de 2007.

**2.6. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, com vencimento fixado em 22 de janeiro de 2014 ("Data de Vencimento").

**2.7. Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**2.8. Espécie e Garantia Fidejussória:** **2.8.1.** As Debêntures serão da espécie quirográfica. Como garantia ao fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, a Light S.A. e a Light Energia S.A. (referidas em conjunto como "Garantidoras") constituirão fiança em favor dos titulares das Debêntures, obrigando-se como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis pela dívida representada pelas Debêntures, observado que a garantia prestada pela Light Energia é limitada a 17,48% (dezessete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) dos Valores Afiançados (conforme definidos abaixo) e a garantia prestada pela Light S.A. refere-se ao montante total da dívida da Emissora referente aos Valores Afiançados. **2.8.2.** Para os fins desse item 2.8., entende-se como "Valores Afiançados" a soma do valor total da dívida representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, inclusive a Remuneração (conforme definida no item 2.14. abaixo), juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos, bem como encargos decorrentes de eventuais ações judiciais que venham a ser propostas pelos titulares de Debêntures para assegurar os seus direitos nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura de Emissão").

**2.9. Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP.

**2.10. Certificados de Debêntures:** Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Banco Mandatário (indicado no item 4 abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures depositadas na CETIP, esta expedirá "Relatório de Posição de Ativos", o qual será acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos.

**2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** **2.11.1.** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. **2.11.2.** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

**2.12. Regime e Prazo de Colocação das Debêntures:** **2.12.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do sistema do SDT, administrado pela CETIP, mediante observância do Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) descrito no item 2.13. abaixo. **2.12.2.** A colocação pública das Debêntures foi condicionada à concessão do registro da Oferta pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e terá início mediante a publicação deste anúncio de início ("Anúncio de Início"). **2.12.3.** O prazo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). **2.12.4.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores e as Instituições Consorciadas serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, sendo a responsabilidade (i) dos Coordenadores limitada à quantidade de Debêntures alocada para cada Coordenador nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, sob o Regime de Garantia Firme, da 5ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 12 de dezembro de 2006, e (ii) das Instituições Consorciadas limitada à quantidade de Debêntures alocada para cada Instituição Consorciada nos termos dos respectivos "Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, sob o Regime de Garantia Firme, da 5ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.". **2.12.5.** Na hipótese de não conclusão da Oferta após o seu início, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão da Emissora, por meio dos Coordenadores e das Instituições Consorciadas, os montantes utilizados na integralização de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do anúncio informando sobre a não conclusão da Oferta, deduzidos dos encargos e tributos devidos, corrigidos pela Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização até a data de restituição dos valores pela Emissora aos investidores. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

**2.13. Plano de Distribuição das Debêntures:** **2.13.1.** As Debêntures serão colocadas para o público de acordo com o plano de distribuição ("Plano de Distribuição") descrito nos itens abaixo. **2.13.2.** As Debêntures serão colocadas junto ao público em geral, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores e as Instituições Consorciadas, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. **2.13.3.** Os Coordenadores e as Instituições Consorciadas deverão realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente exemplar do prospecto referente à Oferta ("Prospecto"), para leitura obrigatória. **2.13.4.** Ao término da Oferta, o respectivo resultado será divulgado por meio da publicação do anúncio de encerramento em pelo menos um dos jornais utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei nº 6.044, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pela regulamentação da CVM. **Modificação e Revogação da Oferta e Restituição de Valores:** **2.13.5.** A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início. **2.13.5.1.** Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. **2.13.5.2.** Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização de Debêntures durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação referida acima, corrigidos pela Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização até a data de restituição dos valores aos investidores, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

**2.14. Remuneração:** A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário não amortizado e estabelecidos com base na acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros Di, *Extra Grupo*, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI", sendo a Taxa DI e o Acréscimo sobre a Taxa DI referidos em conjunto como a "Remuneração"), observado que o acréscimo sobre a Taxa DI será reduzido para 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ("Novo Percentual de Acréscimo sobre a Taxa DI"), a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, caso a agência de *rating* (necessariamente a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina) a ser contratada pela Emissora atribua às Debêntures classificação de risco correspondente ou superior a "A-" da Standard & Poor's ou "A3" da Moody's América Latina, em escala nacional. Nessa hipótese, o Novo Percentual de Acréscimo sobre a Taxa DI permanecerá inalterado ainda que se verifique posterior rebaixamento da classificação de risco atribuída às Debêntures pela agência de *rating* que venha a ser contratada pela Emissora. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures.

**2.15. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o pagamento da Remuneração realizado no dia 22 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento de Remuneração"). A primeira Data de Pagamento de Remuneração será o dia 22 de abril de 2007 e a última será a Data de Vencimento.

**2.16. Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**2.17. Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir de 22 de janeiro de 2008 (inclusive), de acordo com o cronograma abaixo ("Dados de Amortização Programada"), sendo que o montante a ser pago pela Emissora em cada Data de Amortização será correspondente ao percentual do Valor Nominal Unitário não amortizado, conforme indicado a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Objeto da Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Objeto da Amortização
22/01/2008	1,25%	22/01/2011	2,50%
22/04/2008	1,25%	22/04/2011	2,50%
22/07/2008	1,25%	22/07/2011	2,50%
22/10/2008	1,25%	22/10/2011	2,50%
22/01/2009	1,25%	22/01/2012	5,00%
22/04/2009	1,25%	22/04/2012	5,00%
22/07/2009	1,25%	22/07/2012	5,00%
22/10/2009	1,25%	22/10/2012	5,00%
22/01/2010	2,50%	22/01/2013	6,25%
22/04/2010	2,50%	22/04/2013	6,25%
22/07/2010	2,50%	22/07/2013	6,25%
22/10/2010	2,50%	22/10/2013	6,25%
		22/01/2014	25,0%

**2.18. Amortização Extraordinária:** **2.18.1.** A Emissora reserva-se o direito de amortizar antecipadamente as Debêntures em circulação a qualquer momento a partir da Data de Emissão, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização ("Amortização Extraordinária"). **2.18.2.** A Amortização Extraordinária poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures, acrescida de prêmio equivalente a: (a) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária das Debêntures ocorra no período entre 22 de janeiro de 2007, inclusive, e 21 de janeiro de 2008, inclusive; ou (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária das Debêntures ocorra no período entre 22 de janeiro de 2008, inclusive, e 21 de janeiro de 2009, inclusive, conforme o caso ("Prêmio de Amortização"). Caso a Amortização Extraordinária ocorra após 22 de janeiro de 2009, inclusive, a Emissora poderá realizá-la sem o pagamento de qualquer Prêmio de Amortização aos titulares de Debêntures. O Prêmio de Amortização será calculado sobre o somatório do valor da Amortização Extraordinária acrescida da Remuneração devida e a Amortização Extraordinária parcial deverá atingir todas as Debêntures em circulação, na mesma proporção.

**2.19. Vencimento Antecipado:** **2.19.1.** O Agente Fiduciário (conforme indicado no item 5 abaixo) deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) não cumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora com relação às Debêntures nas respectivas datas de vencimento, nos termos da Escritura de Emissão; (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência ou auto-falência envolvendo a Emissora e/ou as Garantidoras que não tenha depósito elisivo no prazo máximo permitido pela legislação aplicável; (c) perda da concessão para distribuição de energia elétrica pela Emissora; (d) dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou das Garantidoras; (e) não cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão; (f) inadimplemento cruzado (*cross default*) e vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*) com relação a obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Garantidoras envolvendo valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), consideradas individualmente ou em conjunto (desde a Data de Emissão e enquanto as Debêntures estiverem em circulação); (g) não cumprimento de decisões judiciais finais e irrecorridas contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras envolvendo valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), consideradas individualmente ou em conjunto (desde a Data de Emissão e enquanto as Debêntures estiverem em circulação); (h) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Garantidoras envolvendo valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto (desde a Data de Emissão e enquanto as Debêntures estiverem em circulação); salvo se, no prazo legal, o protesto seja sustado ou cancelado, ou tenha sua exigibilidade suspensa; (i) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Garantidoras, de forma que (i) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica ou (ii) a Light S.A. deixe de ser o objetivo principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica ou (iii) a Light Energia S.A. deixe de atuar na atividade de geração de energia elétrica; (j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; (k) insolvência de qualquer das Garantidoras ou caso a Light Energia S.A. deixe de ter autorização para exercer atividade de geração de energia sem que a(s) sociedade(s) insolvente(s) ou a Light Energia S.A. no caso acima referido sejam substituída(s) pela Emissora como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pela dívida representada pelas Debêntures; (l) não substituição das Garantidoras como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis pela dívida representada pelas Debêntures e não constituição de fiança bancária na hipótese de alteração do controle acionário das Garantidoras (exceto a alienação do controle da Light Energia S.A. juntamente com a quitação do Instrumento Particular de Assunção Imperfeita de Dívida, celebrado entre a Emissora e a Light Energia S.A. em 31 de outubro de 2005 ("Contrato de Assunção de Dívida"), conforme disposto no item 2.19.1.(iv) abaixo); (m) contratação de endividamento pela Light Energia S.A. em valores superiores a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) sem que a dívida objeto do Contrato de Assunção de Dívida, tenha sido integralmente quitada de acordo com os seus termos e condições; e (n) prática de qualquer dos seguintes atos sem a autorização de titulares de Debêntures representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas: (i) alienação de ativos relevantes pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, durante um mesmo período de 12 (doze) meses, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor de venda, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que o primeiro período de 12 (doze) meses acima referido inicia-se na Data de Emissão e o último encerra-se na Data de Vencimento; (ii) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos relevantes da Emissora e/ou das Garantidoras, durante um mesmo período de 12 (doze) meses (exceto se para prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos ou para garantir o cumprimento de contratos de compra de energia celebrados pela Emissora), considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que o primeiro período de 12 (doze) meses acima referido inicia-se na Data de Emissão e o último encerra-se na Data de Vencimento; (iii) concessão de empréstimos pela Emissora a quaisquer terceiros, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (desde a Data de Emissão e enquanto houver Debêntures em circulação); (iv) concessão de aval ou fiança ou qualquer garantia pela Emissora em favor de terceiros, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (desde a Data de Emissão e enquanto houver Debêntures em circulação); (v) cessação, transferência ou qualquer forma de modificação da composição do controle acionário ou societário direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto (a) eventual operação de alienação de controle da Light Energia S.A. que contemple o prévio pagamento à Emissora de todos os valores devidos pela Light Energia S.A. em decorrência do Contrato de Assunção de Dívida, (b) eventual alienação de ações de emissão da Light S.A. de titularidade da Rio Minas Energia Participações ("RME"), desde que a RME continue a ser titular de mais do que 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Light S.A. e que não tenha havido alteração na composição do bloco de controle da RME, e (c) transferência de ações da Light S.A. detidas pela RME aos atuais acionistas da RME, na mesma proporção em que tais acionistas participam do capital social da RME, desde que referidos acionistas continuem a exercer conjuntamente o controle da Light S.A. e estejam vinculados a acordo de acionistas ("Acordo de Acionistas Light") cujos termos sejam substancialmente iguais aos do acordo de acionistas celebrado entre Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Andrade Gutierrez Concessões S.A., JLA Participações S.A. e Pactual Latin America Power Fund Ltd., em 23 de março de 2006; (vi) alteração de quaisquer termos e condições do Contrato de Assunção de Dívida; (vii) envolvimento da Emissora em qualquer operação de cisão, fusão ou incorporação, exceto na hipótese de ser assegurado o direito de resgate das Debêntures aos seus respectivos titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) envolvimento das Garantidoras em qualquer operação de cisão, fusão ou incorporação, com exceção de operações realizadas dentro do "Grupo Econômico" da Emissora e/ou das Garantidoras e que não resultem na alteração de controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto a alteração de controle de que tratam os itens (v) (a), (b) e (c) acima. Para os fins do disposto neste item 2.19., entende-se como integrante do "Grupo Econômico" qualquer das seguintes entidades: RME, Light S.A. e respectivas subsidiárias, bem como as sociedades controladas por tais subsidiárias; (ix) constituição de qualquer operação de derivativos de crédito no mercado internacional que resulte na transferência e/ou a transferência, pela LIR Energia Ltd. ou pelo Deutsche Bank AG, ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, a quaisquer terceiros (salvo se realizada para a Light S.A. e respectivas subsidiárias ou para qualquer sociedade controladas por tais subsidiárias), das notas de emissão da Emissora (Fixed Rate Notes) nos valores de US\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de dólares) e US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) em favor do Deutsche Bank AG, datadas, respectivamente, de 29 de março de 2000 e 20 de junho de 2000, atualmente detidas pelo Deutsche Bank AG; (c) ressaldado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, caso qualquer das hipóteses previstas neste item 2.19.1. tenha ocorrido, ainda que o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures não tenha sido declarado; (d) caso a partir da data em que os atuais acionistas controladores da RME passem a deter diretamente ações de emissão da Light S.A. (na hipótese de transferência das ações da Light S.A. detidas pela RME aos atuais acionistas da RME nos termos do item (v) (c) da alínea (n) acima) seja verificada qualquer alteração ou descumprimento relevante, rescisão, denúncia ou término da vigência do Acordo de Acionistas Light;

e (q) decorrido 1 (um) ano da Data de Emissão e até o pagamento integral das Debêntures, não cumprimento, pela Light S.A., dos índices e limites financeiros aplicáveis à Light S.A. estabelecidos na Escritura de Emissão, os quais serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário. **2.19.2.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.21. abaixo.

**2.20. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas na CETIP terão os seus pagamentos realizados por meio do Banco Mandatário.

**2.21. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive a Remuneração prevista no item 2.14. acima, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

**2.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.21. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

**2.23. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**2.24. Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, a critério razoável da Emissora, em comum acordo com o Agente Fiduciário, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Gazeta Mercantil, edição nacional, e Jornal do Brasil, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

**2.25. Público Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada ao público em geral.

**2.26. Declaração de Inadequação de Investimento:** A Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito.

#### 3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores e as Instituições Consorciadas nos endereços indicados abaixo:

- Coordenador Líder**  
**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Eduardo Prado Santos - **Telefone:** (11) 3708-8717 - **Fax:** (11) 3708-8107  
**Email:** [epsantos@itaubba.com.br](mailto:epsantos@itaubba.com.br)
- Coordenadores**  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. João Carlos Zani - **Telefone:** (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4808  
**Email:** [4013.zani@bradesco.com.br](mailto:4013.zani@bradesco.com.br)
- UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**  
Avenida Eusébio Matoso, nº 891, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire - **Telefone:** (11) 3584-4032 - **Fax:** (11) 3584-4823  
**Email:** [rogerio.freire@unibanco.com.br](mailto:rogerio.freire@unibanco.com.br)
- Instituições Consorciadas**  
**BANCO CITIBANK S.A.**  
Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Hamilton Agle  
**Telefone:** (11) 4009-3012 - **Fax:** (11) 4009-7558  
**Email:** [hamilton.agle@citigroup.com](mailto:hamilton.agle@citigroup.com)
- BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 13º andar - São Paulo - SP  
**At.:** Sr. André Osser  
**Telefone:** (11) 3841-3225 - **Fax:** (11) 3841-3240  
**Email:** [andremendonca.ossere@bnpbrparibas.com](mailto:andremendonca.ossere@bnpbrparibas.com)

**4. BANCO MANDATÁRIO**  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco - SP  
**At.:** Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira - Sr. José Donizetti de Oliveira  
**Telefone:** (11) 3684-4522 - **Fax:** (11) 3684-5645  
**Email:** [bradescocustodia@bradesco.com.br](mailto:bradescocustodia@bradesco.com.br)

**5. AGENTE FIDUCIÁRIO**  
**PAVARINI DTVM LTDA.**  
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Rio de Janeiro - RJ  
**At.:** Sr. Carlos Alberto Bacha - Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
**Telefone:** (21) 2507-1949 - **Fax:** (21) 2507-1949  
**Email:** [pavarini@pavarini.com.br](mailto:pavarini@pavarini.com.br)

**6. OUTRAS INFORMAÇÕES**  
**Data do início da Oferta:** a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 23 de janeiro de 2007.

Para maiores informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, às sedes dos Coordenadores ou às sedes das Instituições Consorciadas, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP  
**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
Avenida Marechal Floriano, nº 168, A1, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ  
**At.:** Sr. Ronnie Vaz Moreira - **Telefone:** (21) 2211-2559 - **Fax:** (21) 2211-2530  
**At.:** Sr. Ricardo Levy - **Telefone:** (21) 2211-2814 - **Fax:** (21) 2211-2554

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Eduardo Prado Santos - **Telefone:** (11) 3708-8717 - **Fax:** (11) 3708-8107

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. João Carlos Zani - **Telefone:** (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4808

**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**  
Avenida Eusébio Matoso, nº 891, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire - **Telefone:** (11) 3584-4032 - **Fax:** (11) 3584-4823

**BANCO CITIBANK S.A.**  
Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Hamilton Agle - **Telefone:** (11) 4009-3012 - **Fax:** (11) 4009-7558

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 13º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. André Osser - **Telefone:** (11) 3841-3225 - **Fax:** (11) 3841-3240

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, nos endereços da Emissora, dos Coordenadores e das Instituições Consorciadas indicados acima.